

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), cuja proposta de criação foi formalizada pela assinatura da Nota Reversal DAM II/DAI nº 1/2021, de 05/11/21, com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao senhor Ministro das Relações Exteriores o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre as gestões voltadas para a implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), cuja proposta de criação foi formalizada pela assinatura da Nota Reversal DAM II/DAI nº 1/2021, de 05/11/21, com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988.

Em 5 de novembro de 2021, o então ministro de Relações Exteriores do Brasil, Sr. Carlos Alberto França, informa ao seu equivalente no Paraguai, pela Nota Reversal APTN PAIN BRAS PARG DAM II/DAI Nº 1/2021¹, de que há acordo para a constituição da Comissão Binacional de Contas de Itaipu. Os termos do acordo estão definidos pela Nota Reversal Nº 3/2021, também datada de 5 de novembro de 2021.²

¹ https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u123/DAMII_DAI_1_2021.pdf

² <https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u123/NR3-2021.pdf>



LexEdit
* c d 2 3 2 9 8 0 1 5 8 3 0 *

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o ministério reconheça como importantes:

1. Quais foram as medidas específicas adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores desde a assinatura da Nota Reversal DAM II/DAI nº 1/2021, em 05/11/21, com relação à implementação da Comissão Binacional de Contas para a Itaipu Binacional?
2. Existe algum plano ou cronograma formulado para o encaminhamento do Acordo à análise do Congresso Nacional? Se sim, solicita-se o fornecimento de detalhes sobre as etapas previstas e as datas estimadas.
3. Quais são os principais entraves ou desafios identificados que têm contribuído para a demora no encaminhamento do Acordo para análise do Congresso Nacional?
4. Estão sendo adotadas medidas para superar os entraves identificados e acelerar o processo de encaminhamento do Acordo ao Congresso Nacional?
5. Quais órgãos ou entidades estão envolvidos nas gestões relativas à implementação da Comissão Binacional de Contas e qual tem sido o papel específico de cada um deles neste processo?
6. Quais são as consequências antecipadas, tanto jurídicas quanto operacionais, para a gestão da Itaipu Binacional, caso persista a demora no encaminhamento do Acordo para análise do Congresso Nacional?
7. Qual tem sido a interação ou coordenação entre o Ministério das Relações Exteriores e a Casa Civil na gestão desse processo?

JUSTIFICATIVA

A peculiaridade e complexidade jurídica da Itaipu Binacional é amplamente reconhecida, refletindo seu fundamento binacional e sua distinção notável no domínio do direito internacional. Conforme elucidado por decisões do Supremo Tribunal Federal (especialmente na Ação Civil Ordinária 1.905, de 2012) e por interpretações doutrinárias, diversas características únicas definem a Itaipu Binacional. O STF enfatizou a primazia do Tratado Internacional estabelecido em 26 de abril de 1973 entre o Brasil e o Paraguai, objetivando a exploração hidrelétrica



* CD232980158300*

dos recursos hídricos do Rio Paraná. Esse tratado sublinha que a Itaipu Binacional não se submete à legislação brasileira, destacando a predominância do direito internacional sobre o nacional no que concerne à administração da entidade.³

Além disso, o STF também ratificou o entendimento de que a Itaipu Binacional é um organismo privado, e a supervisão do Tribunal de Contas da União será viabilizada apenas quando prevista em Acordo.⁴ Outrossim, a Procuradoria-Geral da República caracteriza a Itaipu Binacional como um organismo internacional privado, criada por um tratado com o objetivo de explorar recursos hídricos, partilhados por ambos os países em um modelo de condomínio.⁵

A necessidade de supervisão sobre a gestão da Itaipu Binacional é preponderante, sobretudo ao considerar a questão tarifária da energia, que repercute diretamente no consumidor final. Uma supervisão apropriada pode oferecer maior transparência sobre a gestão de custos e, por conseguinte, sobre a definição dos preços da energia. Uma administração eficaz e transparente é vital para assegurar que os preços sejam justos e reflitam com precisão os custos operacionais, as condições de mercado e os investimentos necessários para a manutenção e expansão da infraestrutura. Além disso, a supervisão pode descontinar áreas de ineficiência ou má gestão que, se devidamente corrigidas, podem favorecer a modicidade tarifária, beneficiando os consumidores. Neste contexto, a implementação de mecanismos sólidos de supervisão é um passo crucial para garantir a proteção dos interesses dos consumidores e assegurar que a Itaipu Binacional opere de maneira econômica e eficaz, em consonância com as expectativas e necessidades do Brasil e do Paraguai.

A integração do Acordo ao sistema jurídico nacional, seguindo as normas de incorporação de tratados internacionais, agora pendente da submissão do Acordo pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, garantirá a conformidade com a legislação nacional e a atenção aos interesses públicos em jogo. No entanto, apesar da assinatura do Acordo ter ocorrido há quase dois anos, não há indícios de que o

³

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451642&ori=1#:~:text=Por%20una nimidade%2C%20o%20Plen%C3%A1rio%20do,recursos%20h%C3%ADdricos%20do%20Rio%20Par an%C3%A1>

⁴

<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/stf-confirma-entendimento-de-que-itaipu-binacional-e-um-orga nismo-privado-e-a-fiscalizacao-so-pode-ser-feita-pelo-tcu-se-prevista-em-acordo#:~:text=STF%20con firma%20entendimento%20de%20que.eletr%C3%B4nico%20de%20processos%20para%20revis%C 3%A3o>

⁵

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/para-pqr-itaipu-binacional-e-um-organismo-internacional-privado/ 115774665#:~:text=A%20empresa%20foi%20criada%20mediante.em%20condom%C3%ADnio%20a os%20dois%20pa%C3%ADses>



Poder Executivo o encaminhará em breve ao Congresso Nacional. Este atraso na iniciativa de integrar o Acordo ao sistema jurídico brasileiro pode ser prejudicial, pois posterga a implementação de mecanismos robustos de supervisão sobre a gestão da entidade. A falta de uma estrutura de supervisão claramente definida pode criar incertezas e desafios na cooperação bilateral entre Brasil e Paraguai, comprometendo a operação eficaz e transparente da empresa. Esta demora pode também afetar negativamente a percepção de compromisso e responsabilidade do Brasil frente aos acordos internacionais. Portanto, é fundamental que o processo de integração seja acelerado para assegurar a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão da Itaipu Binacional, protegendo os interesses dos consumidores e fortalecendo a relação bilateral entre Brasil e Paraguai.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, buscamos, com este Requerimento de Informação, agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos citados, visando assegurar a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com as leis e regulamentações vigentes.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM

NOVO/RS



* C D 2 3 3 2 9 8 0 1 5 8 3 0 0 *





Requerimento de Informação (Do Sr. Marcel van Hattem)

Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas (Itaipu), cuja proposta de criação foi formalizada pela assinatura da Nota Reversal DAM II/DAI nº 1/2021, de 05/11/21, com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 71 da Constituição Federal de 1988.

Assinaram eletronicamente o documento CD232980158300, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

